



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2921, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

30-001-05
Expedida M^o. Abelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Disciplina a publicidade das Licitações do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, além do estabelecido na Lei nº 8.666/93, a obrigatoriedade da publicidade das licitações públicas, sendo obrigado o envio à Câmara Municipal de cópias de todos os editais de licitação, bem como fixação de quadros de avisos dos editais licitatórios e seus respectivos resultados em local de fácil acesso ao público, como no átrio do Palácio Municipal, Câmara Municipal e demais órgãos públicos.

Art. 2º - Os editais de licitação deverão ter ampla divulgação na imprensa local, escrita e radiofônica, permitindo assim, o acesso das informações o mais amplo possível.

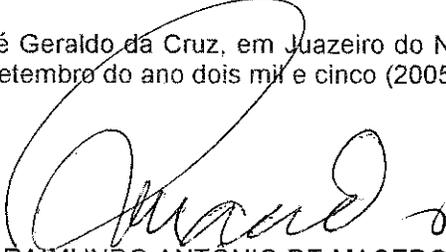
Parágrafo único – As publicações de que trata este artigo deverão ser redigidas em linguagem coloquial e impressas de forma clara.

Art. 3º - Deverão constar dos informativos os nomes das empresas, a identificação dos seus proprietários e os seus respectivos endereços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco (2005).///


RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE